

Fla. 1
2.9.49

EXMO. SNR. DR. PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA:



SALVADOR MANOEL, brasileiro, solteiro, servente, residente e domiciliado nesta Capital, á Av. Goiaz, s/nº, portador da Carteira Profissional nº 7.585, da série 60ª, vem, via de seu procurador infrascrito (mandato junto), com o maximo respeito, apresentar a essa Egrégia Junta, reclamação contra a COMPANHIA SERVIÇOS DE ENGENHARIA, estabelecida nesta Capital, á rua "68", nº 30, e que deverá ser citada na pessoa de seu Gerente, Dr. GERALDO DUARTE DOS PASSOS, brasileiro, casado Engenheiro, igualmente residente e domiciliado nesta Capital, expondo e requerendo, para tanto, o seguinte:

O Reclamante foi contratado pela Reclamada para prestar-lhe os seus serviços de servente, nesta Capital, no dia 10 de novembro de 1945, percebendo a remuneração de Cr\$2,40 por hora, remuneração essa que foi aumentada para, digo, que não sofreu qualquer aumento até a presente data.

Em 23 de abril p. findo, a Reclamada solicitou do Reclamante sua Carteira Profissional para nela fazer anotações, devolvendo-a em seguida, após haver anotado as ferias a que fez jús no periodo de novembro de 1949 a novembro de 1950, e ainda; ás fls. 29:

" Transferido para a Agencia de Corumbá, ex-vi do art. 470, da C.L.T., sendo portanto seu ordenado aumentado de 25%, a partir de sua apresentação ali.- Goiânia, 23/4/51, P.P. Companhia Serviços de Engenharia (a)- G. Passos".

Causou real extranhaza ao Suplicante a anotação acima, uma vez que não houve qualquer previo ententimento com o Reclamante, quer sobre a transferencia, quer sobre as novas condições de trabalho e autmento a ser concedido.

Ora, o Art. 470 da Consolidação das Leis do Trabalho, estabelece de modo claro que a transferencia só poderá se verificar quando houver evidente necessidade de trabalho, ou conveniencia do serviço. Todavia, não foi apresentado o motivo que determinou a transferencia do Suplicante para Corumbá.

Maior ainda foi a surpresa do Reclamante, quando

é certo que o Suplicante foi contratado para prestar seus serviços á Reclamada nesta Capital, sem qualquer obrigação de atender a transferencia, e ainda pelo fâto de ser publico e notorio que a Requerida vai dar inicio ás obras de construção da Estação local da Estrada de Ferro Goiaz, em que serão empregados grande numero de operarios.

Logo não é justo que transfira para local outro velhos servidores, afim de admitir novos, quando não demonstrou a existencia de conveniencia de serviço.

O Reclamante encontra-se em tratamento médico constante, mesmo porque tem sua saúde abalada, não lhe sendo possivel se transportar para um local onde nêo médico existe.

Ademais, não foi estabelecido qual seria a indenização a ser feita ao Reclamante para as suas despesas com a transferencia, quando é expresso no parágrafo único o Art. 470 da Consolidação das Leis do Trabalho que: "As despesas resultantes da transferencia correrão por conta do empregador."

Ainda é de se salientar o fâto de ter sido estabelecido um aumento de 25%, apenas, sobre os salários atuais, quando tal importancia não dá para fazer face ás despesas que o Reclamante terá que fazer a mais no novo local de serviço. Ora, o Art. 470 da C.L.T., estabelece a parentagem de 25%, como sendo o mínimo a ser abonado ao empregado transferido, sendo que o espirito da lei, porém, é o de que deve tal onmento obedecer as circunstancias especialissimas de cada caso. Deve ser sempre levado em conta as condições do novo local de serviço, o preço de vida ali existente, em confronto com o que vigora no local onde reside o empregado transferido, etc.

É sabido que no local de trabalho para onde foi o Reclamante transferido não existem pensões e nêo casa onde possa o mesmo se abrigar e a Reclamada não se prontificou a suprir tal falta, muito embora, pelos termos como foi lançada a anotação da transferencia se sóssa concluir que esta se verificará em carater permanente.

Evidencia-se de que o intuito da Reclamada é illidir os dispositivos expressos da Consolidação das Leis do Trabalho, constituindo a anotação feita da transferencia do Reclamante, além de uma burla á lei, um ato de verdadeira deshumanidade.

ASSIM, não se conformando o Reclamante com tal medida por atentar contra expresso dispositivo de lei, vem pleitear perante essa Egrégia Junta, o seguinte:

a)- QUE seja a Reclamada compelida a manter o Reclamante nesta Capital nos serviços que aqui vai levar a efeito, tornando

sem efeito a anotação de transferencia feita em sua Carteira Profissional, uma vez que não provou a necessidade e conveniencia da transferencia do Reclamante e ainda pelo fato de ter sido este contratado para prestar serviços nesta Capital;

b)- QUE seja a Reclamada obrigada a pagar-lhe os salarios a que tem direito durante os dias que ficar sem trabalho, quer em virtude da espera da decisão da presente reclamação, quer ainda por não lh'o ser dado pela Reclamada, uma vez que aqui permanece á sua disposição;

Caso, porém, demonstre a Reclamada, de modo a não deixar qualquer dúvida que a transferencia do Reclamante é feita por necessidade de serviço e não por mero capricho, pleiteia, então, o Suplicante, seja a mesma obrigada:

a)- Conceder-lhe um aumento de salario de 50% e não de 25%, como fez anotar em sua Carteira Profissional, uma vez que esta importancia não é suficiente para fazer a compensação do desequilibrio orçamentario do Suplicante, em virtude da transferencia;

b)-Fornecer ao Reclamante importancia nunca inferior a Cr\$1.000, (hum mil cruzeiros), para fazer face ás despesas com a sua mudança e ainda lhe assegurar transporte desta Capital ao novo local de trabalho;

c)-Assegurar ao Reclamante acomodação no novo local de trabalho, bem como assistencia médico-hospitalar;

d)-Fornecer ao Reclamante meios de transporte para se locomover de seu alojamento na séde ao local do trabalho para que fôr designado, todas as vezes que não lhe fôr possível ir a pé em virtude da distancia, caso em que tambem deverá fornecer alimentação ao Reclamante por não lhe ser possível fazer suas refeições em seu alojamento;

e)-A pagar, mensalmente ao Reclamante os seus salarios vencidos, em moeda corrente do Paiz, não lhe obrigando a receber vales e nem a fazer compras em seus armazens ou de prepostos seus ou ainda de quem quer que seja, como, vem obrigando aos operarios que mantem em seu serviço na localidade para onde pretende transferir o Reclamante.

Protesta-se por todos os generos de provas em direito permitidos, inclusive pelo depoimento pessoal do Gerente da Reclamada, Dr. Geraldo D. dos Passos, o que desde já se requer, sob pena de confesso, juntada de documentos e inquirição das testemunhas que serão presentes á audiencia de conciliação e julgamento.

Requer, outrossim, seja requisitado ao Dr. Chefe da Comissão de Construção nº 7, do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, nesta Capital, informações se os serviços

Fes. 4
7.91.22.

de construção da Estação local e Armazens da Estrada de Ferro
Goiáz, foram confiados á Reclamada e em que data lhe foi dado
a ordem para inicio dos serviços.

Termos em que,

P. deferimento.

Goiânia, 4 de maio de 1951.

p.p.

João Langemann

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Fls. 5
20/11/20

Estado de Goiás



Comarca de Goiânia

Dr. João Teixeira Alvares Neto

1.º Tabelião

Palácio da Justiça
PRAÇA CÍVICA

Telefone, 10-34
GOIÂNIA

~~XXXXXX~~ Traslado

C E R T I D ã O

Livro N.º 40. Fls. 47.

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ EM NAZARENO ALVES BASTOS e OUTROS, na fôrma abaixo:-

SAIBAM QUANTOS ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO BASTANTE VIREM, que, no ano do nascimento de NOSSO SENHOR JESUS CRISTO, de mil novecentos e **cincoenta e um (1.951)**, aos **vinte e quatro (24)** dias do mês de **A b r i l**, do dito ano, nesta cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, Termo e Comarca do mesmo nome, em meu cartório, comparece **ram - -** como outorgante **s** NAZARENO ALVES BASTOS, EMILIO FRANCISCO BORGES, JOÃO JOSÉ DA SILVA, ANTONOR PEREIRA RODRIGUES, FRANCISCO JOSÉ LOPES, ANTONIO AQUINO, JOSÉ CUSTÓDIO RABELO, VENANCIO ALVES, casados, e MÁRIO LUSTOSA, SALVADOR MANOEL, solteiros e PEDRO ALVES CARDOSO, casado, analfabeto, todos operários, domiciliados e residentes nesta Capital.

reconhecido pelo próprio **s** de mim Tab. Substº e - - das testemunhas adiante assinadas, do que dou fé; perante as quais por êle outorgante me foi dito que, por êste público instrumento, nomeia e constitui bastante procurador, onde necessário fôr e com esta se apresentar, **o Sr. Dr. JORGE JUNGMANN**, brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente nesta Capital, para, com os poderes da cláusula "ad-judicia", defender os seus direitos e interesses perante a Justiça do Trabalho, podendo, para tanto, oferecer e acompanhar reclamação contra a COMPANHIA SERVIÇOS DE ENGENHARIA, perante a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, alegar o que se tornar necessário, fazer provas, dár de suspeito a quem o fôr, transigir livremente, dár e receber - quitação, passar recibos, desistir, inclusive de recursos, inquerir e reinquerir testemunhas, interpor e seguir os recursos legais, podendo ainda promover dissídio coletivo, em nome dos outorgantes, contra a mencionada Companhia, requerer e alegar o que se tornar de mister e substabelecer este, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes.

E como assim o disse ram , dcu fé, lavrei este instrumento que lhe s sendo lido a-
 ceit aram e assin am com as testemunhas abaixo de meu conhecimento
 e comigo José Carneiro Vaz, 1º Tab. Subº que a escrevi e assino,
 (as) José Carneiro Vaz, 1º Tab. Subº.- Assina a rºgo dos Srs.
 Pedro Alves Cardoso e Salvador Manoel e Venâncio Alves, que de
 claram ser analfabetos, o Sr. José Amaral Corrêa.- (as) José -
 Carneiro Vaz, 1º Tab. Subº.- Goiânia, 24 de Abril de 1.951.- -
 (as) Nazareno Alves Bastos.- Emilio Francisco Borges.- João Jo
 sé da Silva.- Antenor Pereira Rodrigues.- (Datada e assinada -
 sºbre os sêlos devidos).- (as) Francisco José Lopes.- Antonio
 Aquino.- José Custódio Rabelo.- Mário Lustosa.- José Amaral Cor
 rêa.- Ttas:- (as) Heitor Alvarenga Freire.- Orlando Ribeiro.-
 -.-.-.-.- / -.-.-.-.-

CARTORIO DO 1.º OFICIO
 DO TABELIÃO
 TEIXEIRA NETO
 GOIANIA - ESTADO DE GOIAZ

CARTORIO DO 1.º OFICIO
 DO TABELIÃO
 TEIXEIRA NETO
 GOIANIA - ESTADO DE GOIAZ

Selada com Cr\$ 4,50, -- em selos federais. Nada mais. Trasladata em se-
 guida. Eu, *Teixeira Neto*, Tabelião ----- a fiz datilo-
 grafar, conferi, subscrevo e assino em público e razo.

Em testº *Teixeira Neto* da verdade

CARTORIO DO 1.º OFICIO
 DO TABELIÃO
 TEIXEIRA NETO
 GOIANIA - ESTADO DE GOIAZ

1.º Tabelião

DPM.





Fls. 6
J. N. M.

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia de
de 19....., as horas, para a realização da audiência, e
que, nesta data, foi notificado pessoalmente o Reclamante e
expedida notificação ao Reclamado, pelo registado n. 39992
para ciência da designação.

Goiânia, 8 de Maio de 1951

J. N. de Magalhães
Secretário

Fl. 7

(FACE 2)

AVISO DE RECEBIMENTO



00993

Número do registrado (ou do vale) _____

Valor declarado (ou imposto do vale) _____

Natureza do objeto _____

Data do registro (ou emissão do vale) _____

Carimbo do Correo de origem do objeto

Esta parte deve ser preenchida pelo correio de origem, que riscará as palavras inúteis, conforme se trate de registrado ou de vale.

RECEBI O OBJETO ACIMA DESCRITO

9 de 5 de 1951

(Local)

[Handwritten Signature]

(Assinatura do destinatário)



Carimbo do Correo de destino do objeto

NOTA - O recibo deve ser datado e assinado a tinta e o A. R. devolvido, diretamente, pela primeira mala, como correspondência ordinária.

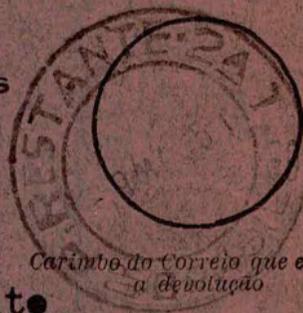
Destaque esta parte da margem acima, na ocasião da entrega do objeto

49/51

(FAC 1)



MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS



SR.

Junta de Conciliação e Julgamento

(Nome da pessoa a quem deve ser devolvido este "AR")

Avenida Tocantins nº 35

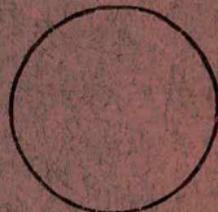
(Rua, avenida, praça; número, andar, sala, apartamento, etc.)

Goiânia

(Cidade ou vila)

Goiás

BRASIL



Carimbo da repartição que efetua a restituição do endereço

NOTA: Esta parte deve ser preenchida pelo remetente do objeto.

de se realizar distante de sua residência.

Compromete-se finalmente a Reclamada a pagar ao Reclamante em dinheiro os salários a que fizer jus.

Custas por ambas as partes no valor de R\$ 86,00 e mais um selo de educação e saúde.

As 11 dias do mês de maio de 1954, nesta cidade de Curitiba, no caso de audiência desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante, Sr. Jorge Junemann, e a reclamada, Cia. Serviços de Engenharia - Serviço Duarte Passos, e depois de ouvir os termos da lei, foi pelo Sr. Presidente proposta a conciliação, e tendo os litigantes entrado em acordo, deverá ser cumprido nas seguintes condições:

Do que, para constar, eu *J. N. de Magalhães* Secretário, lavrei o presente termo que vai assinado pelo Sr. Presidente e por ambas as partes.

J. N. de Magalhães
PRESIDENTE

Jorge Junemann
Reclamante

Genildo Duarte Passos
Reclamado

Compromete-se ainda a Reclamada a fornecer ao Reclamante e sua família, assistência médica-hospitalar, bem como a fornecer ao Reclamante, meios de condução local de trabalho, quando este tiver



Fl. 9
Reclm

C U S T A S

Metade paga pelo Reclamado

Conforme Conciliação de Fls Cr\$ 42,50
Um Sêlo de Educação e Saude Cr\$ 1,50
Soma Total Cr\$ 44,00



CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao
Snr. Presidente.

Goiânia, de de 19.....

Secretário

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que me dirigí a Avenida
Goiás s/nº e verifiquei que o Reclamante, no momento, atra-
vessa uma fase de dificuldade economica.

Goiânia, 28 de maio de 1951

Roberto Almeida Felício
Oficial de Diligências

Substituto

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao Snr. Presidente.

Goiânia, 29 de maio de 1951

J. M. de Magalhães
Secretário

À vista da certidão retida,
dispensou o reclamante
das custas. Arquivar-se.

Em 30-5-51

Lobato
Presidente em exercício

TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS

Contém estes autos 9 folhas, todas numeradas.

Do que, para constar, lavro este termo

em 7 de junho de 1951

J. M. de Magalhães
Chefe da Secretaria